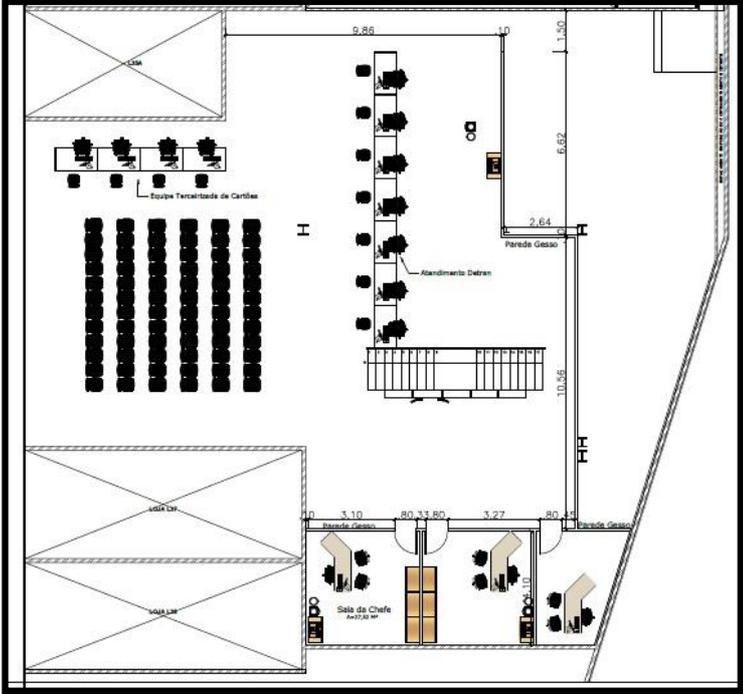




Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 017/2023	
1. ÁREA REQUISITANTE	
ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
COORDENADORIA DE OBRAS E ENGENHARIA	EDNO MARTIMIANO DE CARVALHO
2. INTRODUÇÃO	
2.1. Este estudo refere-se à contratação, via credenciamento, de empresa especializada na execução de serviços de reforma e intervenções legais (ampliação) para Baixa Complexidade, nas unidades do DETRAN na Região VI, conforme EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA;	
2.2. O objeto da contratação será destinado para a execução de reformas/adequações das: - Adequações da Locação da CRT de Várzea Grande no Shopping de Várzea Grande:	
	
- Adequações do Bloco de Atendimento ao Público:	



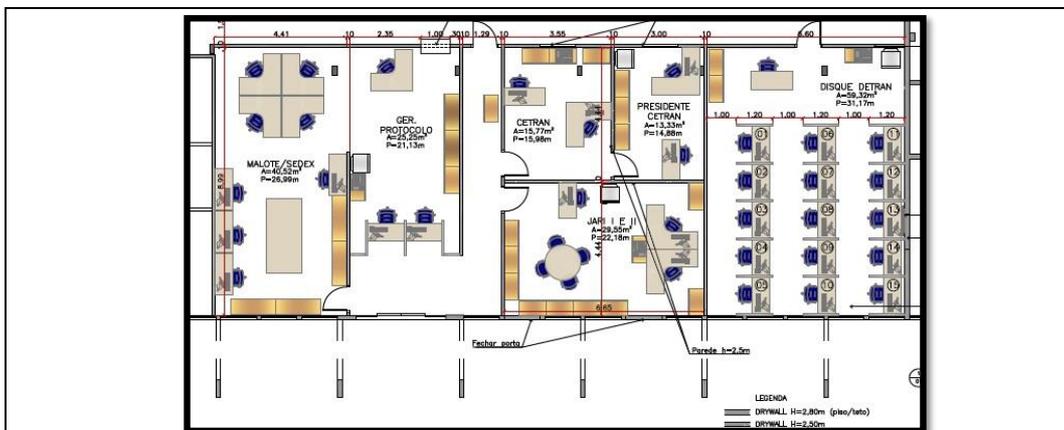
Assinado com senha por JOAO VITOR CALDAS CERQUEIRA - GERENTE / GOB - 29/08/2023 às 07:51:11.
Documento Nº: 11310341-2396 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11310341-2396>



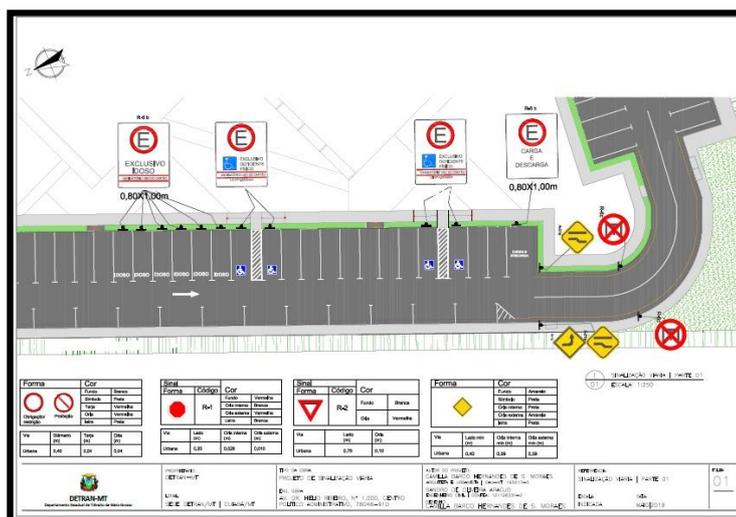
DETRANDIC202339264



Govorno do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



- Revitalização da Sinalização Viária:



- 2.3. Compreende-se que este documento constituirá a primeira fase do planejamento da contratação, que retratará o interesse público envolvido e a sua melhor solução, servirá de base para o anteprojeto, termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se reconheça pela viabilidade da contratação;
- 2.4. Evidenciará o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação;
- 2.5. O Estudo que antecede a aquisição pretendida, em sua fase preparatória, estará pautado nas deliberações legais regulatórias, em âmbito Nacional e Estadual, inclusive no que diz respeito à Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021. No artigo 18, §2º, desta Lei, diz: "o estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas;
- 2.6. No âmbito estadual, a Nova Lei de Licitações e Contratos é regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022;

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (art. 35, inciso I do D1525/2022)



Assinado com senha por JOAO VITOR CALDAS CERQUEIRA - GERENTE / GOB - 29/08/2023 às 07:51:11.
Documento Nº: 11310341-2396 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11310341-2396>



DETRAN D1C202339264





Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 3.1. Considerando que as diversas unidades da Autarquia necessitam da realização de obras ou de serviços de engenharia nas instalações, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para atender as demandas recorrentes do DETRAN/MT, com o escopo de proporcionar um local adequado ao exercício regular das funções atinentes a esta Autarquia;
- 3.2. Considerando ainda a disponibilidade orçamentária para execução da obra;
- 3.3. Além disso, cabe lembra que serviços de obras não são atividades finalísticas da Autarquia, somado ao fato que esses serviços devem ser realizados por empresas com pessoal devidamente qualificado e com o devido material necessário, busca-se que a contratação através do processo de concorrência possa trazer maior economicidade ao serviço prestado;
- 3.4. A reforma de edificações deve ser levada em conta tão logo sejam colocadas em uso de modo que não ocorra diminuição da vida útil projetada para estas conforme recomenda a ABNT NBR5674:2012;
- 3.5. O envelhecimento das obras construídas impõe determinados processos, por segurança, perda de função ou qualidade que devem ser conduzidas com base em requisitos bem definidos. Mudanças econômicas e culturais trazem necessidades que podem levar a processos de alteração das construções. Contudo, estas transformações devem preservar a segurança das edificações, seus usuários e o entorno por ela impactados. Obviamente, em toda atividade existe a presença do elemento "risco" que, nas análises de gestão, deve ser tratado adequadamente;
- 3.6. Assim, como existe a necessidade de manter as instalações seguras, tanto para os servidores, como para o atendimento ao público, faz necessário a contratação de empresa especializada para a execução de reforma e adequações nas unidades do DETRAN em Várzea Grande e Cuiabá.
- 3.7. Ressalta-se que anteriormente a execução da reforma não serão necessárias medidas adicionais.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, OU DESDE QUE JUSTIFICADA A IMPOSSIBILIDADE, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (art. 35, inciso II do D1525/2022)

4.1. O serviço solicitado não foi incluído no planejamento anual anterior, em razão da demanda ter sido definida em 2023.

Sub ação:	01	Etapa:	01
Natureza da Despesa:	4490-5100	Fonte:	15010000

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE (art. 35, inciso III do D1525/2022)

5.1. Considerando que a pretensa contratação será através do processo de inexigibilidade, via credenciamento, os requisitos da empresa contratada são aqueles definidos no edital Nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (art. 35, inciso IV do D1525/2022)

- 6.1. As planilhas orçamentárias serão juntadas posteriormente ao processo, sendo as estimativas em:
- Adequações da CRT de Várzea Grande: R\$ 50.000,00
 - Adequações do Bloco de Atendimento ao público: R\$ 90.000,00
 - Revitalização da Sinalização Viária: R\$ 350.000,00

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES (art. 35, inciso V do D1525/2022)

7.1. Considerando que a maioria das instalações são antigas, e a não reforma dos mesmos podem levar ao colapso dos diversos sistemas prediais dos imóveis (instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e outras), interferindo diretamente nas atividades desempenhadas pelas unidades. Assim, considerando a necessidade de reformas os Blocos do Protocolo e do Almojarifado, setores como JARI, Disk-DETRAN e Protocolo serão





Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

descolados para o Bloco de Habilitação;

7.2. Considerando que um dos objetivos da contratação é atender a demanda de revitalização da sinalização Viária do DETRAN;

7.3. Considerando que a CRT de Várzea Grande se encontra em estado ruim de conservação e passará por reforma, serão necessárias as adequações para o funcionamento provisório da mesma;

7.4. São consideradas as seguintes opções para a execução da demanda:

- Adoção do credenciamento;
- Adesão a ata de registro de preços;
- Contratação via concorrência;

7.5. Não existem atas de registro de preços vigentes para a execução dessa demanda;

7.6. As licitações realizadas nos moldes tradicionais objetivam a seleção de um único executor/empreiteiro, podendo retardar o tempo da entrega das reformas urgentes, bem como das reformas simultâneas ou das adequações essenciais à unidade. Por sua vez, o credenciamento racionaliza a contratação administrativa quando o Estado não busca vínculo somente com um prestador de serviço ou fornecedor de bens, tornando notória a inviabilidade fática da competição.

7.7. O credenciamento existe como mais uma forma dinâmica do Estado alcançar seus objetivos, não somente pautado na aquisição de bens e serviços para concretizar suas atividades, mas sobretudo para administrar e otimizar os recursos na busca incessante pela eficiência e qualidade dos serviços prestados pela Administração que atendam às necessidades da sociedade.

7.8. **Assim, verifica-se que é a solução mais vantajosa para a autarquia é a adoção do credenciamento. Pois, além da celeridade dos trâmites, o credenciamento já apresenta um desconto bastante vantajoso de 18,05%.**

7.9. Após análise das possíveis soluções apresentadas para o objeto em questão, destaca-se que por ser tratar de serviços comuns de engenharia de reforma e intervenções legais dos imóveis, a contratação deverá ocorrer por Execução Indireta em Empreitada por Preço Unitário.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (art. 35, inciso VI do D1525/2022)

ITEM	CÓDIGO SIAG/TCE	UN.	QTDE	SERVIÇO	V. TOTAL
1	1077832	UN	01	SERVIÇO DE REFORMA - RECUPERAÇÃO E REFORMA DE IMÓVEL.	R\$490.000,00
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$490.000,00

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À GARANTIA, MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 35, inciso VII do D1525/2022)

9.1. Não se aplica

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 35, inciso VIII do D1525/2022)

10.1. Não se aplica.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (art. 35, inciso IX do D1525/2022)

11.1. Conforme apontado anteriormente, a adoção do credenciamento trará maior economicidade a Autarquia se comprado com a realização de uma contratação via pregão, já que os preços de mercado são bem superiores àqueles definidos no credenciamento.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 35, inciso X do D1525/2022)



Assinado com senha por JOAO VITOR CALDAS CERQUEIRA - GERENTE / GOB - 29/08/2023 às 07:51:11.

Documento Nº: 11310341-2396 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11310341-2396>



DETRAN D1C202339264



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

12.1. Não se aplica
13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 35, inciso XI do D1525/2022)
13.1. Não se aplica
14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (art. 35, inciso XII do D1525/2022)
14.1. A contratada deve seguir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho listadas a seguir, quando forem obrigatórias, de acordo com a legislação em vigor: <ul style="list-style-type: none">• NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT;• NR 5– Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.• NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;• NR 7 – Programa de Controle Médico e Saúde ocupacional – PCMSO;• NR 15 – Atividades e Operações Insalubres;• NR16 – Atividades e Operações Perigosas;• NR-21 – Trabalho a Céu Aberto;• NR 9 - PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;• NR-18 –PCMAT– Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.• NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade;• NR 11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais.
15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (art. 35, inciso XIII do D1525/2022)
15.1. Declaro esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante ao Art. 18, inciso I, e §1º, incisos I a XIII, do mesmo artigo, da Lei Federal de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (X) É VIÁVEL a presente contratação. () NÃO É VIÁVEL a presente contratação.
16. LEGISLAÇÃO/FONTES
16.1. Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos; 16.2. Decreto Estadual nº 1.525/2022 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.
17. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO/DATA DE TÉRMINO
Cuiabá-MT, 29 de agosto de 2023.
Elaborado por: João Vitor Caldas Cerqueira Matrícula: 302412



Assinado com senha por JOAO VITOR CALDAS CERQUEIRA - GERENTE / GOB - 29/08/2023 às 07:51:11.
Documento Nº: 11310341-2396 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11310341-2396>



DETRAN/DIC/2023/39264